



São Paulo, 11 de julho de 2023.
Circular nº 23/23.

Ref.: Carf permite crédito de PIS/Cofins sobre materiais de embalagem

Prezados Senhores,

Sirvo-me da presente para informar que, em julgamento da 3ª Câmara do CARF no número 13502.900954/2010-95 este permitiu o aproveitamento de créditos de PIS/Cofins sobre material de embalagem, considerando que as mesmas não eram para mero transporte, pois preservavam contra sujeiras as resinas plásticas, matéria-prima produzida pelo contribuinte.

O caso chegou à Câmara Superior após a turma baixa permitir o creditamento sobre os custos com o material de embalagem (sacos do tipo big bag, abraçadeira, filmes e pallets) e a Fazenda Nacional recorrer.

Para a turma ordinária, ficou comprovado que o material se enquadra no conceito de insumo para fins de creditamento de **PIS/Cofins** definido pelo Superior Tribunal de Justiça no julgamento do recurso especial (REsp) 1.221.170, ocasião em que o STJ estabeleceu que o conceito está subordinado aos critérios da essencialidade e relevância do bem ou serviço no processo produtivo.

Nessa linha, considerando que as embalagens fazem parte da cadeia produtiva do contribuinte, por terem a finalidade de promover a integridade física e impedir a contaminação do produto final, o CARF pontuou que a ausência do material de embalagens inviabilizaria a atividade.

Atenciosamente,

Elisa Jaques
Consultora do SINPROQUIM